

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

LEI No. 594/92

De 28 de Dezembro de 1992

"Altera a redação do art.
2o. da Lei No. 550/92
de 20 de maio de 1992."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XIII, do artigo 27, inciso VIII do artigo 67, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapetiga-Ba, PROMULGA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,

Art. 1º - O artigo 2o. da Lei Municipal 550/92, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

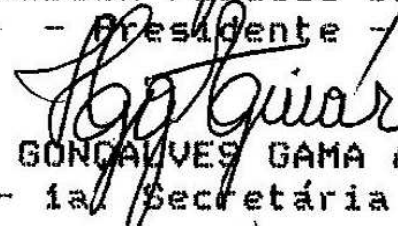
"Art. 2o. - Não haverá cobrança de taxa de esgoto aos imóveis que tenham ligação de água igual ou superior a quinze anos, ou que venham a complementar na vigência desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

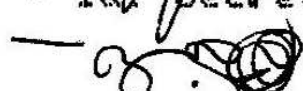
Sala das Sessões, 28 de Dezembro de 1992.


JOSÉ GILSON FELÍCIO DE JESUS

- Presidente -


HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR

- 1ª Secretária -


ANTONIO ROCHA DA SILVA

- 2o. Secretário -